



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI Nº 2.101, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Palmas – COMPDEC e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**SEÇÃO I**  
**Da Criação e Destinação**

**Art. 1º** É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, instrumento de captação de repasse e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, destinado a:

I – proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltadas a Defesa Civil no município de Palmas;

II – desenvolver ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, tais como:

- a) ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;
- b) execução de projetos com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;
- c) redução dos riscos de desastres;
- d) socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- e) recuperação as áreas afetadas por desastres.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

III – desenvolver ações de monitoramento de eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IV – desenvolver e executar programas e projetos destinados ao combate a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco, a partir das seguintes ações:

- a) identificação e mapeamento de áreas de risco de desastres;
- b) promover, quando necessário, a realocação da população residente em áreas de riscos;
- c) estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- d) desenvolver consciência municipal acerca dos riscos de desastre;
- e) orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção.

V – desenvolver ações de Integração de informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente;

VI – desenvolver ações voltadas para a organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VII – desenvolver e realização de exercícios simulados, conforme Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

VIII – desenvolver ações de capacitação de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

IX – adquirir equipamentos, bens móveis e imóveis destinados as ações de Proteção e Defesa Civil.

**SEÇÃO II**  
**Das Receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil**

**Art. 2º** Constituem Receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos a lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos próprios;

V – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VI – recursos oriundos de receitas diversas.

**Art. 3º** O saldo positivo do Fundo Municipal de Defesa Civil, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**SEÇÃO III**  
**Da Gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil**

**Art. 4º** Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil a gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do Fundo:

I – administrar os recursos financeiros;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – prestar contas da gestão financeira;

IV – movimentar e aplicar os recursos do Fundo;

V – assinar movimentação financeira das contas do Fundo;

VI – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VII – celebrar convênios, de acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos administrados pelo Fundo;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária e sobre convênios ou contratos de prestação de serviços referentes ao Fundo;

IX – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários patrimoniais com carga ao Fundo;

X – elaborar proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com as Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a apreciação do Prefeito;

XI – monitorar a execução dos projetos conveniados.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**SEÇÃO I**  
**Da Criação e das Competências**

**Art. 7º** É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil por meio da Superintendência da Defesa Civil Municipal.

Parágrafo único. O COMPDEC é órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, fundamentado nos princípios basilares de proteção e defesa civil previstos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, no Sistema Estadual de Defesa Civil e no Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas;

II – orientar a Prefeitura de Palmas, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem garantir e acompanhar ações de proteção e defesa civil no Município;

III – formular diretrizes e propor em todos os níveis da administração direta e indireta, ações que visem a proteção e defesa civil, prevenido todo tipo de desastres;



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

IV – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e campanhas de divulgação que incentivem o debate sobre proteção e defesa civil;

V – incentivar e promover programas educativos para elevar o nível de conhecimento sobre proteção e defesa civil;

VI – manter intercâmbio e cooperação com entidades e organizações privadas, nacionais e/ou internacionais com vocação para proteção e defesa civil;

VII – emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas, no âmbito do município de Palmas, que digam respeito a cada temática de que trata este conselho;

VIII – manter canais permanentes de comunicação com movimentos organizados da sociedade civil, em cada área temática de que trata este Conselho;

IX – criar comissões técnicas temporárias e permanentes, visando melhor desempenho das funções do Conselho;

X – elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Composição**

**Art. 9º** O COMPDEC será constituído por 14 membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo, sendo:

I – 1 (um) representante da Superintendência da Defesa Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII – 1 (um) representante das instituições de ensino superior públicas e privadas ligadas a estudos e pesquisas em proteção e defesa civil;

IX – 6 (seis) representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, com registro legal, sede e atuação de no mínimo um ano, no município de Palmas.

§ 1º Os representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, sediadas no Município e legalmente constituídas, devem ser escolhidos em assembleia geral formalmente realizada, convocada especialmente para este fim, mediante edital amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os membros do COMPDEC, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Gestor de cada Pasta.

§ 3º O mandato dos membros do COMPDEC será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do COMPDEC.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

**SEÇÃO III**  
**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 10.** O COMPDEC será estruturado pela sua Diretoria, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§ 1º A Diretoria descrita no *caput* deste artigo será eleita dentre os membros titulares, por maioria absoluta dos presentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** O processo eleitoral para escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil de que trata o inciso IX, do art. 9º desta Lei, para o



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

primeiro mandato do COMPDEC, será realizada por uma comissão pró-conselho, composta por representantes do poder público, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, constituída no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 12.** Compete a Secretaria Municipal de Segurança de Defesa Civil:

I – por meio da Superintendência da Defesa Civil Municipal, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMPDEC.

II – disponibilizar os recursos operacionais necessários para a realização do processo eleitoral de que trata o art. 11 deste Lei.

**Art.13.** São revogadas as Leis 1.366, de 17 de maio de 2005 e 1.979, de 18 de julho de 2013.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas